

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1.531 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA E PROMULGA, a seguinte Lei com a redação final.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Mariápolis, para o exercício financeiro de 2019".

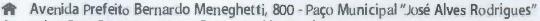
Art. 1º - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Orçamento Público do município de Mariápolis, para o exercício financeiro de 2019, na importância de R\$ 14.558.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º. 02 da Lei n.º. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01-RECEITAS CORRENTES	R\$ 17.202,000,00
Impostos e Taxas	R\$ 687,500,00
Receita Patrimonial	R\$ 126.050,00
Transferências Correntes	R\$ 16.355.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 33.450,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	(-) R\$ 2.685.400,00
02- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 41.400,00
Transferência de Capital	R\$ 41.400,00
RECEITA TOTAL	R\$ 14.558.000,00

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

01 - Legislativa	R\$ 768.000,00
04 -Administração	R\$ 2,298,250,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.124.450,00
10-Saúde	R\$ 3,674,400,00



Lel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

www.mariapolis.sp.gov.br





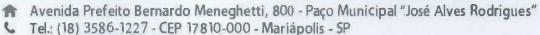
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO- CNPJ 51.405.231/0001-16

12 - Educação	R\$ 3.556.200,00
13 - Cultura	R\$ 35.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 668.700,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 70,000,00
20 - Agricultura	R\$ 183.000,00
26 - Transporte	R\$ 1.175.500,00
27 - Esporte e Lazer	R\$ 68.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 771.500,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 165.000,00
TOTAL	R\$ 14.558.000,00

2 - POR SUBFUNÇÕES		
031 - Ação Legislativa	R\$	768.000,00
122 - Administração Geral	R\$	2.298.250,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$	19.500,00
243 - Assistência a Criança e Adolescente	R\$	303.400,00
244 - Assistência Comunitária	R\$	801.550,00
301 - Atenção Básica	R\$	3.063.400,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	310,000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$	230.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$	21.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$	50,000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$	2.21 0.700,00
364 - Ensino Superior	R\$	23.000,00
365 - Educação Infantil	R\$	1.322.500,00
392 - Difusão Cultural		R\$
	35.0	100,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$	428.700,00
452 - Serviços Urbanos	R\$	30,000,00
542 - Controle Ambiental	R\$	70,000,00
606 – Extensão Rural	R\$	183.000,00
752 – Energia Elétrica	R\$	210.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$	1.175.500,00
812 - Desporto Comunitário	R\$	38.000,00
813 – Lazer	R\$	30.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$	771.500,00
999 - Reserva de Contingência	R\$	165.000,00
OTAL	R\$	14.558.000,00

Despesas Correntes	R\$	14.099.300,00
Despesas de Capital	R\$	293.700,00
Reserva de Contingência	R\$	165,000,00
TOTAL	RS	14.558.000,00



E-mail: pmariap@terra.com.br

www.mariapolis.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPA L DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO- CNPJ 51.405.231/0001-16

04-POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
Legislativo	R\$	768.000,00
Executivo	R\$	13.790.000,00
TOTAL	R\$	14.558.000,00

Art. 4° - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I-abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para o exerício de 2019, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa;

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 17,da LDO, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

 III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto; e

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo, assim, os resultados nominal e primário consignados no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

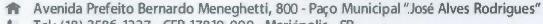
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



L Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

www.mariapolis.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO-CNPJ 51.405.231/0001-16

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

V - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento), desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, respeitada a legislação vigente.

Art. 5° - Fica o poder Executivo autorizado a fazer a convalidação das peças de planejamento PPA/LDO.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de 1° de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 09 de novembro de 2018.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

TATIANE ALINE GUELSSI Chefe de Gabinete

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

www.mariapolls.sp.gov.br